

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL**

**Portaria nº 134, de 15 de julho de 2002.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética de dispositivos elétricos, de modo a minimizar desperdícios de energia;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança das instalações elétricas de baixa tensão, focos potenciais de incêndios e de diversos acidentes residenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos da fabricação, importação e comercialização dos plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a existência, no mercado, de grande variedade de dispositivos elétricos residenciais de baixa tensão produzidos em desacordo com as normas técnicas, o que os tornam impróprios para o uso;

Considerando o disposto na Portaria INMETRO n.º 136, de 04 de outubro de 2001, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

- Art. 1º A comercialização, pelos fabricantes e importadores de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro- eletrônicos, que contenham plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores em desconformidade com o disposto na Portaria INMETRO nº 136, de 04 de outubro de 2001, será admitida até 01 de dezembro de 2002.
- Art. 2º A comercialização, pelos fabricantes e importadores de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, de plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores, para uso específico na manutenção e ou reposição destes aparelhos, em desconformidade com o disposto na Portaria INMETRO nº 136, de 04 de outubro de 2001, será admitida até 01 de dezembro de 2002.
- Art. 3º A comercialização, pelos lojistas e varejistas, de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, conforme especificados nos artigos 1º e 2º desta Portaria, em desconformidade com o disposto na Portaria INMETRO nº 136, de 04 de outubro de 2001, será admitida até 01 de janeiro de 2004.
- Art. 4º Ficam mantidos os prazos estabelecidos para os demais produtos especificados na Portaria INMETRO nº136, de 04 de outubro de 2001.
- Art. 5º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria INMETRO nº108, de 28 de maio de 2002.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

Presidente do INMETRO